

ções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.344, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a concessão de trechos da SP 55 à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a exploração industrial de determinadas rodovias, segundo o método da empresa privada, tem-se revelado vantajosa ao serviço público;

Considerando que, em virtude da demanda de tráfego e da importância que se reveste no cenário da economia do Estado e do País, a Rodovia SP 55 reclama tratamento diferenciado;

Considerando que à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. compete construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar permanentemente da operação e conservação das rodovias que, indicadas por decreto do Executivo, forem objeto de concessão para exploração industrial, bem como exercer, nas rodovias por esta abrangidas, outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais;

Considerando que, nos termos do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, e do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para a exploração industrial do Sistema Rodoviário Anchieta — Imigrantes, na forma que melhor atender à Administração, para interligar São Paulo aos Municípios da Baixada Santista;

Considerando a conveniência de se integrar ao Sistema Anchieta — Imigrantes trechos da Rodovia SP 55, já a ele interligados;

Considerando os estudos realizados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgado à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. pelo prazo de 38 anos, concessão para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso de trechos da Rodovia SP. 55, desde o km 54 + 800 m até o km 86 (ligação Cubatão-Guarujá) e do km 54 + 800 m até o km 75 (ligação Cubatão-Pedro Taques).

Artigo 2.º — O DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo fica autorizado a transferir à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. os projetos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados a concessão de que trata o presente decreto.

Artigo 3.º — Continuarão sob a responsabilidade direta e exclusiva do DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo todos os pagamentos e indenizações ligados a atos ou fatos anteriores à data em que a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. tomar posse dos trechos compreendidos pelo artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Fica a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a entrar na posse dos trechos da SP. 55, aludidos no artigo 1.º, 30 dias após a data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As disposições do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971 aplicam-se, no que couber, aos trechos da SP. 55 referidos no artigo 1.º.

Artigo 6.º — A DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. fica autorizada a cobrar pedágio dos usuários da Rodovia SP. 55.

Artigo 7.º — Na execução do serviço público estadual objeto do presente decreto, observar-se-ão, também, no que couber, os termos do contrato de concessão n.º 2.288, de 30 de setembro de 1969, constante do processo n.º 133.281-DER-69.

Parágrafo único — Dentro de 120 dias, contados da publicação deste decreto, a Secretaria dos Transportes, à vista da legislação estadual específica promoverá a atualização dos termos do contrato de concessão referido neste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 8.º — Fica a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a promover, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços decorrentes do presente decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de março de 1985.

FUNAP

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
Rua Tabapuã, 821 - 7.º
CEP 04533 - São Paulo - Fone 881-4776

Pró-Vítima

ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Tabatinguera, 68
CEP 01001 - São Paulo - Fone: 239-5749

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETO N.º 23.345, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Reajusta as Tabelas de preços dos serviços prestados pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, no "Pier do Saco da Ribeira", em Ubatuba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, § 2.º, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e considerando a exposição de motivos da Superintendência da SUDELPA aprovada pelo Secretário do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, autorizada a cobrar, pelos serviços prestados no "Pier do Saco da Ribeira", em Ubatuba, os preços reajustados pelas Tabelas I e II anexas, que integram o presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de abril de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de março de 1985.

TABELA I

Fixa os Preços Públicos pela Utilização do "Pier do Saco da Ribeira"

1 — Mensalistas de Páteo	Cr\$
1.1 — Estádias	
Até 16 pés	41.600
De 17 a 19 pés	52.800
De 20 a 22 pés	67.200
De 23 a 26 pés	83.200
De 27 a 29 pés	104.000
De 30 a 32 pés	160.000
Acima de 32 pés	208.000
1.2 — Lançamentos e Puxadas	
Até 16 pés	2.400
De 17 a 19 pés	3.200
De 20 a 22 pés	4.800
De 23 a 24 pés	5.600
De 25 a 27 pés	9.600
De 28 a 32 pés	12.800
Acima de 32 pés	20.000
2 — Mensalistas de Poita	
2.1 — Estádias	
Até 23 pés	32.000
De 24 a 27 pés	41.600
De 28 a 32 pés	52.800
De 33 a 38 pés	76.800
Acima de 38 pés	95.000

2.2 — Lançamentos e puxadas com carreta do proprietário	
Até 23 pés	20.000
De 24 a 26 pés	25.000
De 27 a 29 pés	30.000
De 30 a 34 pés	35.000
Acima de 34 pés	40.000
2.3 — Mensalistas de Caique	
Até 12 pés	20.800
3 — Mensalistas de carreta	
Por metro quadrado	3.200
4 — Estacionamento para automóveis	
Das 08,00hs às 18,00hs	2.000
Das 18,00hs em diante	400 p/h
(até as 08,00hs. do dia seguinte)	

TABELA II

Fixa os Preços Públicos pela Utilização do "Pier do Saco da Ribeira"

5 — Barcos de Turismo	Cr\$
5.1 — Mensalistas	
Cada Embarcação	190.000
6 — Não-Mensalistas	
6.1 — Puxadas e lançamentos de lancha com carreta do proprietário	
Até 16 pés	8.000
De 17 a 19 pés	12.000
De 20 a 22 pés	24.000
De 23 a 27 pés	32.000
De 28 a 30 pés	40.000
De 31 a 38 pés	50.000
6.2 — Puxadas e lançamentos de veleiros com carreta do proprietário	
Até 23 pés	30.000
De 24 a 26 pés	40.000
De 27 a 29 pés	50.000
De 30 a 34 pés	60.000
Acima de 34 pés	70.000
6.3 — Atracação no Pier	
Até 23 pés	2.400/h
De 24 a 38 pés	4.000/h
Acima de 38 pés	6.400/h
7 — Atracação no Pier para mensalistas	
Até 23 pés — 01 hora de tolerância	
Acima de 23 pés — 02 horas de tolerância	
7.1 — Até 23 pés (após 01 hora)	1.000/h
Acima de 23 pés (após 02 horas)	2.000/h
8 — Estádias para execução de serviços no páteo	
8.1 — Não-mensalistas	
Até 23 pés	5.000/Dia
de 24 a 38 pés	7.000/Dia
Acima de 38 pés	9.000/Dia
8.2 — Mensalistas	
Até 23 pés	3.000/Dia
De 24 a 38 pés	4.000/Dia
Acima de 38 pés	5.000/Dia

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 29-3-85

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais nos dias 4 e 5 de abril do corrente ano-quinta e sexta-feira santas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Dispensando, a pedido, o bel. Francisco Augusto da Costa Porto do exercício das funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vinha exercendo em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Oswaldo Müller da Silva, até o preenchimento do cargo.

Designando, nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o bel. Luiz Olavo de Macedo Costa, para exercer as funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Oswaldo Müller da Silva, até o preenchimento do cargo e em virtude do pedido de dispensa formulado pelo bel. Francisco Augusto da Costa Porto, que vinha exercendo as mencionadas funções.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-64, de 29-3-85

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencente aos patrimônios de várias Escolas Estaduais da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — COGSP — Divisão Regional de Ensino da Capital — 1:
 - a) Associações de Pais e Mestres da Capital — GG 618/84;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "João Vieira de Almeida" — informação GTME 868/84;
 - 1.1 — EEPG "João Vieira de Almeida" — 3.ª DE da Capital;
 - 2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Ademar Hiroshi Suda" — informação GTME 792/84;
 - 2.1 — EEPG "Prof. Ademar Hiroshi Suda" — 4.ª DE da Capital;
 - 3 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Sebastião de Souza Bueno" — informação GTME 592/84;
 - 3.1 — EEPG "Prof. Sebastião de Souza Bueno" — 4.ª DE da Capital;
 - II — COGSP — Divisão Regional de Ensino — 6 Sul;
 - a) Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul — GG 2.084/83 — informação GTME — 911/84;
 - 1 — EEPG "D. Idalina Macedo Costa Sodré" — DE São Caetano do Sul;
 - b) Associações de Pais e Mestres do Município de Santo André — GG 205/84;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Papa João Paulo I" — informação GTME — 892/84;
 - 1.1 — EEPG "Papa João Paulo I" — 2.ª DE Santo André;
 - 2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Esther Medina" — informação GTME 893/84;
 - 2.1 — EEPG "Prof.ª Esther Medina" — 2.ª DE Santo André;
 - c) Associações de Pais e Mestres do Município de São Caetano do Sul — GG 601/84;

- 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Eda Mantoanelli" — informação GTME 869/84;
 - 1.1 — EEPG "Prof.ª Eda Mantoanelli" — DE São Caetano do Sul;
- 2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Senador Flaquer" — informação GTME 866/84;
 - 2.1 — EEPG "Senador Flaquer" — DE São Caetano do Sul;
 - 3 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "28 de Julho" — informação GTME 872/84;
 - 3.1 — EEPG "28 de Julho" — DE São Caetano do Sul;
 - 4 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Edgar Alves da Cunha" — informação GTME 898/84;
 - 4.1 — EEPG "Prof. Edgar Alves da Cunha" — DE São Caetano do Sul;
 - 5 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Yolanda Ascêncio" — informação GTME 910/84;
 - 5.1 — EEPG "Prof.ª Yolanda Ascêncio" — DE São Caetano do Sul;
 - 6 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cel. Bonifácio de Carvalho" — informação GTME 895/84;
 - 6.1 — EEPG "Cel. Bonifácio de Carvalho" — DE São Caetano do Sul;
 - 7 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva" — informação GTME 897/84;
 - 7.1 — EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva" — DE São Caetano do Sul;
 - 8 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Padre Alexandre Grigoli" — informação GTME 870/84;
 - 8.1 — EEPG "Padre Alexandre Grigoli" — DE São Caetano do Sul;
 - 9 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Joana Motta" — informação GTME 900/84;
 - 9.1 — EEPG "Prof.ª Joana Motta" — DE São Caetano do Sul;
 - 10 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Senador Roberto Simonsen" — informação GTME 865/84;
 - 10.1 — EEPG "Senador Roberto Simonsen" — DE São Caetano do Sul;
 - 11 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Da. Idalina Macedo Costa Sodré" — informação GTME 899/84;
 - 11.1 — EEPG "Da. Idalina Macedo Costa Sodré" — DE São Caetano do Sul;
 - III — CEI — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;
 - a) Associações de Pais e Mestres do Município de Bofete — GG 1673/84;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Anselmo Bertoncini" — informação GTME 916/84;
 - 1.1 — EEPG "Anselmo Bertoncini" — DE Botucatu;
 - b) Associações de Pais e Mestres do Município de Botucatu — GG 3179/83;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cardoso de Almeida" — informação GTME 760/84;
 - 1.1 — EEPG "Cardoso de Almeida" — DE Botucatu;
 - c) Associações de Pais e Mestres do Município de Itaberá — GG 1679/84;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Gabriel Pinto de Faria" — informação GTME 503/84;
 - 1.1 — EEPG (Isolada) do Bairro do Quarentei — DE Itapeva;
 - 1.2 — EEPG (Emergência) do Bairro do Matochek — DE Itapeva;
 - 1.3 — EEPG (Emergência) do Bairro dos Nettos — DE Itapeva;
 - 1.4 — EEPG (Emergência) do Bairro do Roncador — DE Itapeva;
 - 1.5 — EEPG (Emergência) de Engenheiro Maia — DE Itapeva;
 - 1.6 — EEPG (Emergência) da Fazenda Rio Verde — DE Itapeva;
 - 1.7 — EEPG (Emergência) da Fazenda Santa Isabel — DE Itapeva;
 - d) Associações de Pais e Mestres do Município de Itapeva — GG 1353/84;
 - 1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Zulmira de Oliveira" — informação GTME 917/84;